

Declara de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
BREAKING DANCE E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ -
MASTER MÁXIMA CREW**, no âmbito
do Estado do Amapá.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 27, de 31 de agosto de 1992, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - MASTER MÁXIMA CREW**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Domingos Amorim, nº 2535, Bairro Novo Buritizal, CEP 68904-284, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 10 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS
ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37
296132272

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO OLIVEIRA
SANTOS:37296132
272
Dados: 2026.06.10
11:33:54 -03'00'

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

PDT/AP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW**, entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve relevantes ações culturais, esportivas e sociais em benefício da população amapaense, especialmente de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

A associação possui como objetivos fomentar a cultura hip hop e o breaking dance no Estado do Amapá, promovendo a valorização da cultura urbana como instrumento de inclusão social, cidadania e desenvolvimento humano. Além disso, a entidade realiza ações de acolhimento, incentivo e formação de crianças, adolescentes e jovens das periferias de Macapá, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A associação também atua na captação de recursos e na promoção de iniciativas voltadas à melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas, desenvolvendo projetos de responsabilidade social e ambiental que geram impactos positivos para a sociedade. Suas atividades buscam não apenas a difusão da cultura e da arte, mas também a formação cidadã, o fortalecimento da autoestima e a criação de oportunidades para jovens talentos amapaenses.

Destaca-se, ainda, a capacidade da entidade em estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, fundações e instituições privadas, ampliando o alcance de suas ações e contribuindo para a execução de projetos de interesse coletivo. A associação também promove o acesso à produção cultural e incentiva a valorização dos artistas e agentes culturais locais, fortalecendo a economia criativa e a identidade cultural do Estado do Amapá.

Dessa forma, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação representará o reconhecimento de uma instituição que contribui significativamente para a promoção da cultura, da inclusão social e do desenvolvimento humano no Estado do Amapá.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 10 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS
ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37
296132272

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO OLIVEIRA
SANTOS:37296132
272
Dados: 2026.06.10
11:34:14 -03'00'

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

PDT/AP



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023, às 11:00h (onze horas), sito a Avenida Domingos Amorim, nº 2535, Bairro Novo Buritizal - Cep: 68904-284, no Município de Macapá, Estado do Amapá, reuniram-se conforme Edital de Convocação, as seguintes pessoas: **ALBERTO JAIME BRITO, LEONARDO DA SILVA MONTEIRO, PAMELLA SUELLENN CANTÃO CORRÊA**, abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada **“ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW”** com sede na Avenida Domingos Amorim, nº 2535, Bairro Novo Buritizal - Cep: 68904-284, no Município de Macapá, Estado do Amapá, regida na forma do estatuto. Após constatada a existência de quórum conforme Estatuto Social em primeira chamada, assumiu a presidência o fundador Alberto Jaime Brito que abriu a Assembleia que para secretário designou o senhor **LEONARDO DA SILVA MONTEIRO** para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, sendo as indicações aprovadas de pronto pela Assembleia Geral. Investidos em suas funções até o dia 14 de setembro de 2027 em conformidade com o estatuto lido. Definiu-se como presidente **ALBERTO JAIME BRITO**, brasileiro, 31 anos, Produtor Cultural, solteiro, natural de Macapá - AP, filiação Francisco Canindé do Nascimento Brito e Luciana Vilhena Jaime, RG: 538864 - PTC/AP, CPF:007.190.892-71, residente e domiciliado à Avenida Domingos Amorim, Nº 2535, Novo Buritizal, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.904-284, endereço eletrônico: fattorcontabilidadeegestao@gmail.com e como Secretário Administrativo o senhor **LEONARDO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, 33 anos, Produtor cultural, solteiro, natural de Macapá - AP, filiação Lenira da Silva Monteiro, RG: 409340 - PTC/AP, CPF:007.641.642-95, residente e domiciliado à Travessa Manoel Valente dos Santos, Nº 983, Bairro: Novo Buritizal, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.904-150, endereço eletrônico: fattorcontabilidadeegestao@gmail.com e para o cargo de Tesoureiro **PAMELLA SUELLENN CANTÃO CORRÊA** brasileira, 34 anos, Balconista, solteira, natural de Belém - PA, filiação Sérgio Henrique Corrêa e Zilene do Socorro Cantão Coêlho, RG: 421367 PTC/AP, CPF: 000.625.182-08, residente e domiciliada à Alameda Lugar Bonito, Nº 232, Bairro Boné Azul, Município de Macapá, Estado do Amapá CEP: 68.909-607, endereço eletrônico:

Dalx Dias Salomão Neto
OAB/AP 3692

Leonardo da Silva Monteiro 1/2
Pamella Suellem Cantão Corrêa

fattorcontabilidadeegestao@gmail.com. Passou o Presidente o procedimento de Posse dos eleitos que foram empossados nos seus respectivos cargos. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da Comissão organizadora deu por encerrada a Assembleia e eu **LEONARDO DA SILVA MONTEIRO** que servi de Secretário lavrei a presente Ata que, lida e aprovada conforme, vai assinada por mim e os demais presentes.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2023.

Alberto Jaime Brito

ALBERTO JAIME BRITO

Presidente

Leonardo da Silva Monteiro

LEONARDO DA SILVA MONTEIRO

Secretário

Pamella Suelenn Cantão Corrêa

PAMELLA SUELLENN CANTÃO CORRÊA

Tesoureiro

Doutor Dion Salomão Neto
OAB/AP 3699

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERBAÇÃO:	- X - / -
PROTOCOLO:	35703
DATA:	23 OUT. 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MACAPÁ - AP



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

2º Ofício de Notas e Anexos

Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial



CASAMENTO • NASCIMENTO • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA • PROCURAÇÕES
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que encontra-se registrada nesta a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – MASTER MÁXIMA CREW**, no Livro 103-A, fls. 138 a 145, sob o nº. 1700, para o mandato de **04 (quatro) anos**, o qual iniciou-se aos **14/09/2023** e findar-se-á aos **14/09/2027**. Devidamente protocolada às **09h30min** do dia **23/10/2023**, sob o nº. **35703** no livro **005-A**, às fls. **77**. **Tratamento de Dados Pessoais:** as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mesmo assim dão seu expresse consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Macapá-AP, 23 de outubro de 2023.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º _____ da Verdade.

Yurislander da Silva Souza
Tabelião Substituto

Yurislander da Silva Souza
Tabelião Substituto



Selo 00022203241058014500076
consulte a validade deste selo no site
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta
Emolumento: R\$301,66 TSNR: R\$15,08 -
Valor Total: R\$316,74

Rua Santos Dumont, 2723 - Buritizal - CEP 68.902-880 - telefones (96) 3242-4000 e (96) 3242-4003

Protocolo Digital: 6770/26 em 10/06/2026 as 11:00

PLO n.0097/26-AL



30/03/2026, 16:58

about:blank

Protocolo Digital: 6770/26 em 10/06/2026 as 11:00

PLO n.0097/26-AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
52.995.772/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/10/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPA - MASTER
MAXIMA CREW

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV DOMINGOS AMORIM

NUMERO
2535

COMPLEMENTO

CEP
68.904-284

BAIRRO/DISTRITO
NOVO BURITIZAL

MUNICÍPIO
MACAPÁ

UF
AP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FATTORCONTABILIDADEEGESTAO@GMAIL.COM

TELEFONE
(96) 8139-0797

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERBAÇÃO:	- X -
PROTOCOLO:	35703
DATA:	23 OUT 2023

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado e com sede na Avenida Domingos Amorim, número 2535, Bairro Novo Buritizal, Cep: 68.904-284, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange todo o estado do Amapá sendo seu quadro social composto por número ilimitado de sócios, desde que a associação tenha possibilidade técnica de prestação dos serviços propostos.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW é constituída por qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único: A Associação terá tempo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW tem por objetivos:

- I. fomentar a cultura hip hop e o breaking dance por todo Amapá e Brasil a fora;
- II. acolhimento e incentivo de crianças, adolescentes e jovens das periferias de Macapá e região para a pratica do breaking dance.
- III. captar recursos para promover ações visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades e dos associados;
- IV. incentivar e promover ações de responsabilidade social e ambiental;
- V. promover a cultura hip hop e o breaking dance;
- VI. planejar e desenvolver ações e parceiras com entidades governamentais, com organizações não governamentais – ONG's, com fundações públicas e privadas, visando promover a cultura hip hop, breaking dance e a preservação ambiental;
- VIII. possibilitar o acesso a canais de produção e distribuição da produção cultural dos associados visando melhoria social e econômica da classe.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW, não poderá envolver-se em questões político-partidárias, de raça, de sexo e de religião.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I. alugar imóvel necessário as suas instalações administrativas;
- II. celebrar convênios e contratos em entidades públicas ou privadas;
- III. filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

1/10

Dale dos Santos Neto
OAB/AP 3699



Leonardo da Silva Monteiro
Pamella Suellen m Cantão Correia

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERBAÇÃO:	- X - / -
PROTOCOLO:	35703
23 OUT. 2023	
CULTURAL DE BREAKING	

Art. 6º - Poderá ser admitido como sócio da ASSOCIAÇÃO DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nas disposições deste Estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único: Após sua constituição, só poderá ingressar na associação aquele que apresentar certificado de aceite assinada pelo Presidente.

Art. 7º - Do seu quadro social constarão as seguintes categorias de sócios:

I. Sócio Fundador – os associados que constam na Ata de Constituição.

II. Sócio Efetivo – qualquer pessoa física ou jurídica, que ingressar na Associação após sua constituição e que contribua com a mensalidade fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Todos os associados, fundadores ou efetivos tem os mesmos direitos, deveres e responsabilidades.

§ 2º - Qualquer candidato a associado, seja pessoa física ou jurídica, deverá ser indicado por um associado que tenha mais de três meses na associação e ter autorização da diretoria.

§ 3º - A indicação será submetida a análise da Diretoria, que poderá aceitar ou não o ingresso do pretendente, de acordo com os critérios estabelecidos por este Estatuto.

§ 4º - Excepcionalmente poderá ingressar na associação profissionais da área gerencial, contábil ou outras técnicas que venham contribuir com o desenvolvimento das atividades dos associados e da associação.

§ 5º - Os casos excepcionais serão submetidos a apreciação da Diretoria para a tomada de decisão.

Art. 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do desligamento.

Art. 9º - A suspensão ou a exclusão será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único: O associado que deixar de pagar a contribuição mensal durante 3 (três) meses consecutivos, terá suspenso seus direitos, até a quitação de seus débitos.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos dos associados:

I. usufruir de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW, venha a conceder;

II. votar e ser votado para os cargos de Diretoria, desde que esteja com as obrigações sociais em dia;

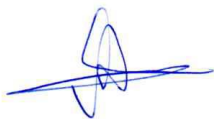
III. participar de Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

IV. propor a Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW;

V. participar de Congressos, Encontros, Seminários e Feiras Regionais e Nacionais mediante pagamento da taxa de inscrição fixada para os associados pelas comissões organizadores desses eventos;

VI. ter acesso a todos os livros e documentos fiscais da Associação sempre que necessário, mediante solicitação endereçada a Diretoria;

Dolci Dion Soloncio Neto
OAB/AP 3693



2/10
Joaninho da Silva Monteiro
Ranella Suellen Cantão Correa

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERBAÇÃO:	- X -
PROTOCOLO:	35703
23 OUT 2024	

VII. solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW**, com o compromisso de sigilo junto a terceiros e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VIII. desligar-se da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW**, quando for de sua conveniência.

§ 1º Só poderá candidatar-se a membro da Diretoria o associado que tenha 3 (três) meses de ingresso na Associação.

§ 2º Só poderá votar o associado que tenha 3 (três) meses de ingresso na Associação e esteja com as contribuições mensais em dia.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo, o suplente já eleito pela Assembleia assumirá o cargo.

Art. 11º - São deveres do associado:

I. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pelas Assembleia Gerais;

II. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.

III. manter em dia suas contribuições;

IV. contribuir, por todos os meios aos seu alcance, para o bom nome e para o progresso da **associação**.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Associação**, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

Art. 13º - O patrimônio da **associação**, será constituído:

I. pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser realizadas em bens ou em dinheiro;

II. pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

III. por bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;

IV. pelo resultado positivo, da operacionalização dos recursos recebidos de associados ou de terceiros.

CAPÍTULO IV **DA RECEITA**

Art. 14º - A receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW**, é constituída:

I. pela contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral;

II. pela renda resultante de seus bens patrimoniais e pelas aplicações financeiras;

III. pelas doações e subvenções de qualquer natureza.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe toda a qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela Diretoria, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Dorley Dias Salomão Neto
OAB/3623



3/10
Leonardo da Silva Monteiro
Ranella Suellem Carrão Correa

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	2700 / 23
AVERBAÇÃO:	- X - / -
PROTOCOLO:	35703
DATA:	23 JUL, 2023

§2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 17º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 18º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- metade mais um dos associados, em Segunda convocação;
- mínimo de 2 (dois) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será cotado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 19º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Associação.

Art. 20º - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

a) a denominação da associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a sequência das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

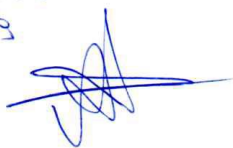
Art. 21º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um secretário, que deverá ser um associado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da associação, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Dalci Nison Salomão Neto
OAB/AP 3699



Leonardo da Silva Monteiro 4/10
Ranella Guellen in Cartão Corvêa

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERSÃO:	- X - / -
PROTOCOLO:	35703
23 OUT 2023	

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 23º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo ao recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 25º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 26º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 27º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 28º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão.
- Balanço Geral.
- Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.

Dade Dion Sabino Neto
OAB/AP 3623

5/10
Leonardo da Silva Monteiro
Pamella Suellen Cantão Correia

- d) - Plano de atividade da Associação para o exercício seguinte.
- II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III - Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso.
- IV - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste estatuto.
- §1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.
- §2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto.
- b) fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) mudança de objetivo da sociedade.
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.
- e) contas do liquidante

Parágrafo único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º - O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

a) DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 34º - A Diretoria será composto por 3 (três) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (Quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer Parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 35º - Os membros da Diretoria escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de **Presidente, Secretário Administrativo e Tesoureiro**, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Associação, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.



Dalt: Dion Salomão Neto
OAB/AP 3692

6/10
Leonardo da Silva Monteiro
Pamella Suellem de Cantão Correia

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1700 / 23
AVERBAÇÃO: — X — / —
PROTOCOLO: 35703
DATA: 23 OUT, 2023

§2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 36º – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo Único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 37º – Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.

d) Estabelecer normas para funcionamento da Associação.

e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venha a ser estabelecida.

f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas.

g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social.

h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados.

i) Fixar as normas disciplinares.

j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.

k) Avaliar a conveniência e fixar o, limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Associação.

l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.

m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo n.º 112, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971.

n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação.

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Associação, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos.

p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade.

7/10

Dolce Dion Salomão Neto
DAB/AP 3699

Paulo Roberto da Silva Monteiro
Ranella Suellem Cantão Corrêa

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERBAÇÃO:	- X - / -
PROTÓTIPO:	35703
DATA:	23 OUT. 2023

s) Zelar pelo cumprimento da legislação associativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da associação.

Art. 38º - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- baixar os atos de execução das decisões designado pela Diretoria, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- assinar, juntamente com outro Secretário ou outro Conselheiro designado pela Diretoria, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- representar ativa e passivamente a associação, em juízo e fora dele;
- representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da associação, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- elaborar o plano anual de atividades da associação;
- verificar periodicamente o saldo da caixa;
- acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MÁXIMA CREW.

Art. 39º - Ao Secretário Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 40º - Secretário Administrativo, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

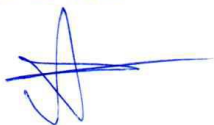
Parágrafo único. Pode haver outros cargos e suas funções.

Art. 41º Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- Superintender todos os serviços de Tesouraria.
- Organizar a escrituração contábil e financeira da Associação, elaborando o Plano de Contas.
- Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais.

Dale Dias Salomão Neto

OAB/AP 3639



8/10

Leandro da Silva Monteiro
Pamella Suellen e Antônio Correia

- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da associação e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres.
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação.
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à associação e responder por eles.
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário Administrativo, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 42º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A associação responderá pelos atos a que se referem, este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim com os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a associação, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 43º - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da associação.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 44º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 45º - A associação deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I - Matrícula;
- II - Presença de associados nas Assembleias Gerais;
- III - Atas das Assembleias;
- IV - Atas da Diretoria;
- V - Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticadas pela autoridade competente:

- I - Livros fiscais;
- II - Livros contábeis.

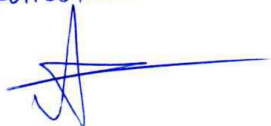
Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 46º - No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

CANTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERBAÇÃO:	— x — / —
PROTOCOLO:	35703
DATA:	23 OUT. 2023

Dalci Nino Salomão Neto
OAB/AP 3699



Leonardo da Silva Monteiro
Pamella Suellem Cantão Correia

9/10



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1700 / 23
AVERBAÇÃO:	- X - / -
PROTOCOLO:	35703
DATA:	23 OUT, 2023

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47º - A associação se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da associação;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número de associados a menos de dois, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- A Associação Cultural de Breaking Dance e de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá Master Máxima Crew somente será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.
- Dissolvida a Associação, após liquidadas todas as dívidas, o remanescente do Patrimônio, será designado à entidade de fins não econômicos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - A associação poderá abrir filiais e unidade operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 14 de setembro de 2023, e é cópia fiel do registrado em livro próprio.

Macapá – AP, 19 de Setembro de 2023.

Alberto Jaime Brito
1. Alberto Jaime Brito
PRESIDENTE

Leonardo da Silva Monteiro
2. Leonardo da Silva Monteiro
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pamella Suellen Cantão Corrêa
3. Pamella Suellen Cantão Corrêa
TESOUREIRO

Dale Dias Salomão Neto
ADVOGADO
OAB/AP 3699

10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MACAPÁ - AP



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

2º Ofício de Notas e Anexos

Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial



CASAMENTO • NASCIMENTO • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA • PROCURAÇÕES
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que encontra-se registrada nesta a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – MASTER MÁXIMA CREW**, no Livro 103-A, fls. 138 a 145, sob o nº. 1700, para o mandato de **04 (quatro) anos**, o qual iniciou-se aos **14/09/2023** e findar-se-á aos **14/09/2027**. Devidamente protocolada às **09h30min** do dia **23/10/2023**, sob o nº. **35703** no livro **005-A**, às fls. **77**. **Tratamento de Dados Pessoais:** as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mesmo assim dão seu expresse consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Macapá-AP, 23 de outubro de 2023.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º _____ da Verdade.

Yurislander da Silva Souza
Tabelião Substituto

Yurislander da Silva Souza
Tabelião Substituto



Selo 00022203241058014500076
consulte a validade deste selo no site
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta
Emolumento: R\$301,66 TSNR: R\$15,08 -
Valor Total: R\$316,74

Rua Santos Dumont, 2723 - Buritizal - CEP 68.902-880 - telefones (96) 3242-4000 e (96) 3242-4003

Protocolo Digital: 6770/26 em 10/06/2026 as 11:00

PLO n.0097/26-AL





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

ALBERTO JAIME BRITO

Nascimento 11/03/1992

CPF 007.190.892-71

RG 538864AP

Mãe LUCIANA VILHENA JAIME

Pai FRANCISCO CANINDÉ DO NASCIMENTO BRITO

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 31/03/2026 05:54.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br)
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário com;
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 166089657CJ

io criado pelo assistente de IA.

ID: Y7B315 - SEQ OBJ: - SEQ PAC: 0000932 - BIF_BP_CT12PRD_T2_055_20260115000313_PROD_0000

NOVO BURITIZAL
CNPJ: 52***-04 NÚMERO
DO CLIENTE: *****668 NÚMERO
DA FATURA: 656964975

PRECISA DE AJUDA?



WWW.NIOINTERNET.COM.BR

Aqui você acessa e imprime suas faturas, analisa seu consumo e confere o detalhamento da sua conta.

NIO - CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.
AvCaramuru, 1293 - Buritizal
Macapá-AP CEP: 68902-863
CNPJ: 53.420.564/0001-93
Inscr. Estadual: 030773423
Inscr. Municipal: 143996269



Prefixo		Linha Digitável	
033-7		03399.06844 55000.000038 61096.601010 2 13450000000076	
Local de pagamento			Data de vencimento
PAGÁVELPREFERENCIAMENTE NOBANCOSANTANDER			02/02/2026
Beneficiário		CPF/CNPJ	Agência/Código do Beneficiário
NIO-CLIENTCO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.		53.420.564/0001-40	2271/0684550
Endereço			Nosso Número
RCORREIAVASQUES, 69, 3 ANDAR			0000003610966
Data do documento	Nr do documento	Espécie DOC	Aceite
15/01/2026	0656964975	18	SIM
Data Processamento		[-] Valor do Documento	
15/01/2026		63,12	
Uso do banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade
	101	REAL	
			[+] Juros/Multa
			[+] Valor Pago
Pagador			CPF/CNPJ
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MASTER MAXIMA CREW			316.031.652-15
Endereço	Cidade	UF	CEP
AV DOMINGOS AMORIM 2535-B	MACAPA	AP	68904-284
Beneficiário final			
NIO - CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.			

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Protocolo Digital: 6770/26 em 10/06/2026 as 11:00

PLO n.0097/26-AL





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

LEONARDO DA SILVA MONTEIRO

Nascimento 19/06/1990

CPF 007.641.642-95

RG 409340AP

Mãe LENIRA DA SILVA MONTEIRO

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 01/04/2026 01:13.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest.
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br)
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário com
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 166137503CJ





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

ASSASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MASTER MAXIMA CREW

Nascimento

CNPJ 52.995.772/0001-04

RG AP

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 01/04/2026 01:04.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CNPJ são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário com o código de rastreio para validação deste documento é 166136401CJ
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 166136401CJ



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

PAMELLA SUELLENN CANTÃO CORRÊA

Nascimento 04/02/1989

CPF 000.625.182-08

RG 421367AP

Mãe ZILENE DO SOCORRO CANTÃO COELHO

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 01/04/2026 01:19.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest.
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br)
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário com
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 166138375CJ





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 421367 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2023

NOME
PAMELLA SUELLENN CANTÃO CORRÊA

FILIAÇÃO
SÉRGIO HENRIQUE CORRÊA E ZILENE DO SOCORRO CANTÃO COELHO

NATURALIDADE BELÉM-PA DATA DE NASCIMENTO 04/02/1989

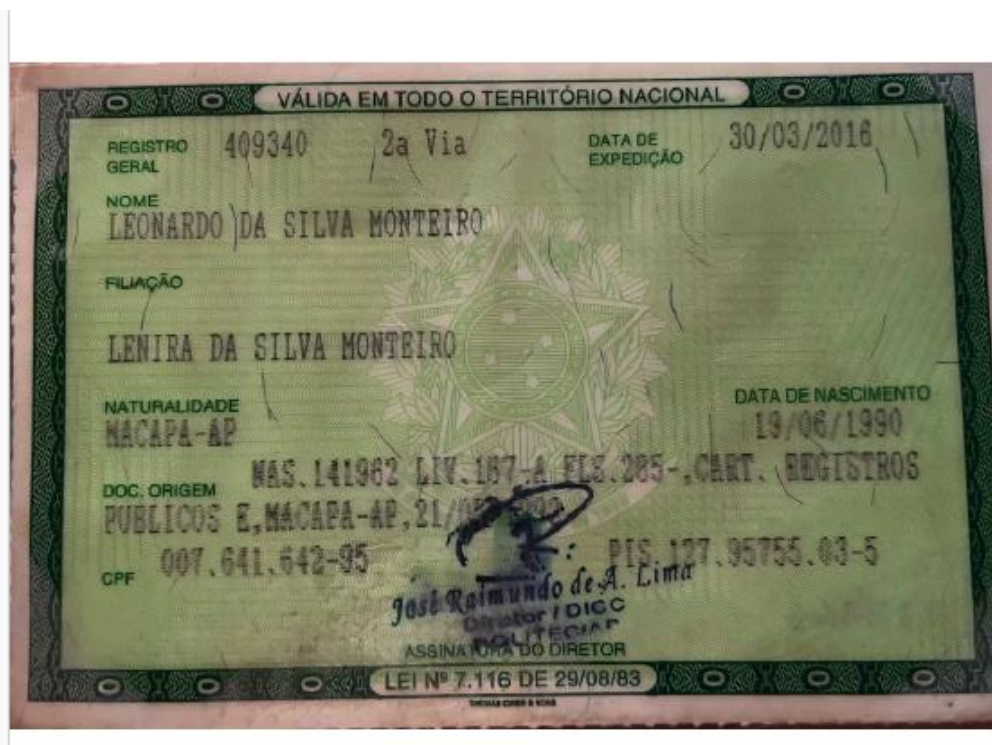
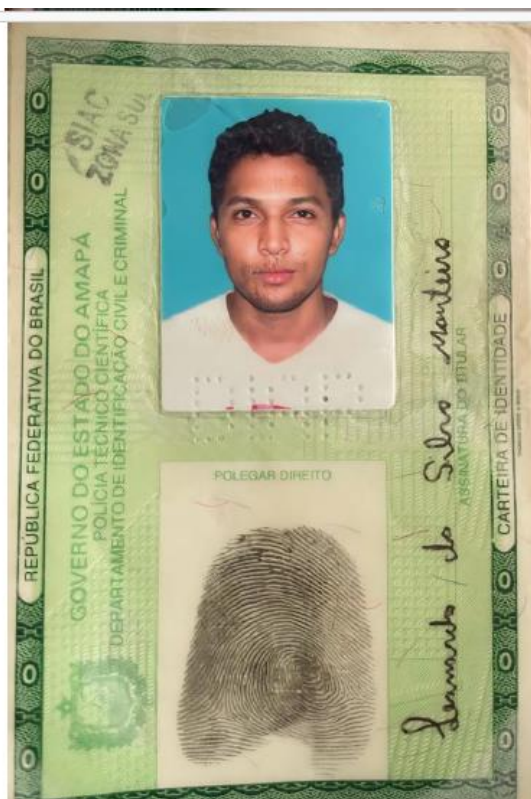
DOC. ORIGEM NAS. 35891 LIV.36 FLS.71, Cartorio de Nova Caninde, BRAGANÇA-PA, 20/04/1989

CPF 000.625.182-08

POLITEC/AP
POLITEC/AP
POLITEC/AP
POLITEC/AP
Jose Raimundo de A. Lima
Diretor - DICC - POLITEC/AP

ASSINATURA DO DIRETOR 1862318-1241015/3

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Protocolo Digital: 6770/26 em 10/06/2026 as 11:00

PLO n.0097/26-AL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900-07
Email: contato@macapa.ap.gov.br Fone: (96) 98802-1186

Página: 1/1

Nº: 368153/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA



6960881475326202617317305

NOME ASSOCIACAO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPA - MASTER MAXIMA CR		CÓDIGO DO CADASTRO 1475326		
CPF/CNPJ 52.995.772/0001-04	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 143976997		
MATRICULA	SITUAÇÃO ATIVO	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO AV DOMINGOS AMORIM - 2535 - Bairro: NOVO BURITIZAL - Macapá/AP - 68904284				
FINALIDADE Consulta				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:				

Emissão: 30/03/2026.

Impressão: 30/03/2026.

Validade: 29/04/2026.

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressaltado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: <http://www.tributosnet.com.br/macapa/portal>

Emitido por: - 30/03/2026

Protocolo Digital: 6770/26 em 10/06/2026 as 11:00

PLO n.0097/26-AL





ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO ESTADO DO AMAPA - MASTER MAXIMA CREW
Endereço: DOMINGOS AMORIM,2535
Bairro: NOVO BURITIZAL
Município: MACAPA
CEP: 68904-284
Complemento:
Inscr. Estadual: 03.074707-4
CNPJ/CPF: 52.995.772/0001-04
Situação Cadastral: ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 17:15:27 do dia 30/03/2026.

Código de controle da certidão: B2F4.1C6C.4063.0F1F.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE BREAKING DANCE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
ESTADO DO AMAPA - MASTER MAXIMA CREW**
CNPJ: 52.995.772/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:34 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: **D048.EA83.C405.DA7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

